



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO ESPECIAL CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

### PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 5º, do art. 19, constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

#### Justificativa

O dispositivo em questão visa permitir ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), que é órgão máximo executivo de trânsito da União, expedir diretamente permissão para dirigir, carteira nacional de habilitação, além dos certificados de registro e de licenciamento anual dos veículos.

A medida, contudo, é altamente prejudicial, por afetar diretamente a autonomia dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que expedem esses documentos atualmente.

Essa tentativa de centralização das competências prejudica excessivamente o pacto federativo, a liberdade e a independência dos entes federativos, tanto dos governos dos Estados e do Distrito Federal, quanto dos departamentos estaduais de trânsito, que perdem controle administrativo sobre os processos de expedição desses documentos, importantes para gestão e organização da máquina pública. Ademais, tal centralização proposta não está em consonância com um dos principais lemas do atual governo: menos Brasília e mais Brasil.

Dessa forma, visando corrigir possíveis distorções decorrentes dessa medida, propõe-se sua supressão no texto do Projeto de Lei nº 3267, de 2019.

Sala da Comissão, em

**Eli Corrêa Filho (DEM/SP)**  
**Deputado Federal**